



**RECURSO CONTRA PARECER
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Senhor Presidente,

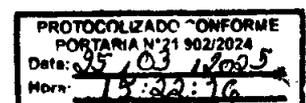
Recorro do Parecer sobre o Projeto de Lei nº 39/2025 emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu, em turno único, pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e pela aprovação do Projeto. Considerando o art. 53, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista também o Despacho de Recebimento do Projeto de Lei nº 39/25, o parecer sobre proposições que tratem de instituição de data comemorativa é conclusivo. Este recurso fundamenta-se no art. 53 §1º do Regimento Interno, seguindo os trâmites previstos nos §§ seguintes, e se justifica pela afronta aos artigos 6º, 7º, 23, II, 24, XII, 196 ss. e 226, §7º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em comento tem o objetivo de instituir o “Dia Municipal dos Métodos Naturais” no qual seriam realizados eventos educativos e oficinas sobre métodos naturais de regulação da fertilidade. É inconcebível que uma proposição de tal monta seja aprovada por esta Casa, ainda mais em rito célere, como o previsto para tal tramitação. Por isso, recorreremos, respeitosamente, do parecer conclusivo aprovado na Comissão de Legislação e Justiça para que o Projeto de Lei nº 39 seja apreciado em Plenário por esta Câmara Municipal de Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente o Brasil vive uma explosão de casos de contágio de infecções sexualmente transmissíveis, a Sífilis, por exemplo, cresceu em 23% de 2021 para 2023¹. Tal transmissibilidade não pode ser diretamente associada à liberdade sexual ou acobertada por moralismos, uma vez que a maior parte das

¹<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9e2m412g3ko.%20Acesso%20em%2021%20de%20mar%20C3%A7o%20de%202025>





mulheres infectadas pelo vírus do HIV contraíram em relações com parceiros fixos. Segundo dados de 2019 esse número alcançava 80% delas², em Sergipe 70% das infectadas viviam relacionamentos monogâmicos com homens³. Especialistas alertam que as ISTS avançam entre mulheres heterossexuais, monogâmicas que não pertencem a grupos de risco ou têm comportamento de risco.

Fomentar ações que desestimulam o uso do preservativo piora a vida das mulheres, tendo em vista que ainda circula certa cultura que entende que valores como amor e confiança podem ser usados como justificativa para dispensar a proteção⁴.

Esses dados evidenciam que dentro dos moldes de uma família tradicional existe a possibilidade de contágio de diferentes infecções. Entre os jovens o quadro também não melhora. Segundo estudos da UFMG, têm se notado a redução do uso de preservativo entre jovens e conseqüente propagação de ISTS⁵. Afirmar que métodos naturais são eficazes na prevenção da gravidez adiciona mais uma razão para a dispensa da proteção. O projeto ignora essas informações propondo que pessoas tenham relações sexuais desprotegidas, incentivando um cenário de caos na saúde pública.

O uso de métodos contraceptivos também é um importante fator para a redução do índice de morte materna. A proteção da gestante passa por cuidados como a expansão da cobertura de saúde, o fortalecimento do pré-natal, o **investimento em educação e conscientização sobre saúde materna e reprodutiva**, entre outros⁶. Merecem ser destacados alguns dos fatores que elevam a mortalidade estão a hipertensão, as infecções pós-parto, doenças infecciosas, HIV.

²<https://www.bemparana.com.br/saude/mais-de-80-das-mulheres-infectadas-por-hiv-sao-contaminadas-em-relacoes-sexuais-com-parceiros-homens/>%20Acesso%20em%2021%20de%20mar%C3%A7o%20de%202025

³<https://saude.se.gov.br/hiv-em-sergipe-quase-duas-mil-mulheres-em-relacionamentos-monogamicos-estao-infectadas/>

⁴<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/fatores-risco-para-o-hiv-aids/>%20Acesso%20em%2021%20de%20mar%C3%A7o%20de%202025

⁵<https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/ists-avancam-entre-os-jovens-e-mostra-reducao-do-uso-de-preservativos-revela-estudo-da-ufmg/>%20Acesso%20em%2021%20de%20mar%C3%A7o%20de%202025

⁶<https://biblioteca.observatoriosaudepublica.com.br/blog/mortalidade-materna-no-brasil/>%20Acesso%20em%2024%20de%20mar%C3%A7o%20de%202025



Cabe destacar que o Projeto de Lei, vale-se da tramitação apenas em comissão, por meio da instituição de data comemorativa, mas prevê: “realização de eventos educativos, palestras e oficinas sobre os métodos naturais de regulação da fertilidade, como os métodos Billings e Creighton”. Logo, prevê que sejam ofertadas atividades e materiais que incentivem e propaguem a não utilização de métodos contraceptivos. O parecer aqui contestado da Comissão de Legislação e Justiça se fundamenta na defesa da instituição familiar e do casamento civil, o que não pode ser contraposto aos princípios e direitos garantidos de defesa da saúde pública. O perigo de transmissão e contágio por infecções sexualmente transmissíveis, além de todo o exposto, representa oneração ao erário público e também conduta explicitamente reprovada pelo art. 130 ss. do Código Penal.

Incentivar a ocorrência de gestações não planejadas, uma vez que os métodos do referido projeto são classificados como pouco seguros/ com maior chance de falha, é um fator direto para o aumento da mortalidade materna. Nesse cenário é mais provável que a pessoa demore perceber a gestação e, conseqüentemente, adie o atendimento no pré-natal, oportunidade em que poderiam ser constatadas condições que aumentam o risco do parto e a saúde do bebê, sejam elas clínicas ou de vulnerabilidade social⁷.

A partir disso, fica evidente que o projeto afronta o art. 196, CF que dispõe:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao promover os métodos naturais, o projeto desestimula o uso da camisinha, método mais acessível e popular para a prevenção de ISTS. A partir disso o Estado incentiva o aumento dos riscos de doenças, colocando toda a população em vulnerabilidade.

7

<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/por-que-a-taxa-de-mortalidade-matern-a-e-tao-alta-no-brasil/> Acesso em 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ØY	21

Além de incentivar comportamentos de risco, o fomento dos métodos naturais impede o adequado planejamento familiar. O art. 226, §7º, CF, salienta que compete ao Estado propiciar recursos educacionais e **científicos** para o exercício do planejamento familiar. Ora, os métodos naturais não tem substrato científico e não propiciam segurança na prevenção da gravidez para os seus usuários, portanto, o seu fomento vai contra o direito à informação para um adequado controle de natalidade. Ademais, a transmissão vertical, ou seja, da pessoa gestante ou que amamenta para a criança, é uma realidade, ainda que atualmente com meios eficazes científicos e de evidência de controle dessa forma de transmissão, não pode ser negligenciada.

Nessa perspectiva, o chamado "incentivo ao método natural", como previsto no Projeto de Lei nº 39/25, promove a exposição da saúde de crianças e adolescentes, bem como de mulheres, como já asseverado neste recurso. Assim, representa uma afronta não apenas ao art. 7º da Constituição Federal e aos princípios de proteção integral da infância e adolescência, mas também do Estatuto da Criança e Adolescência, Lei nº 8.069/1990.

Logo, é patente a inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 39/25. Por isso, requeremos, respeitosamente, por meio deste recurso, a revisão da decisão conclusiva da Comissão de Legislação e Justiça pelos demais vereadores, tendo em vista os fundamentos aqui apresentados. Nestes termos, solicita-se a apreciação deste recurso em plenário para a conclusão da tramitação do Projeto de Lei 39/2025.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

MARIA
APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:3558
1166668

Assinado de forma
digital por MARIA
APARECIDA VILHENA
FALABELLA:355811666
68
Dados: 2025.03.25
13:50:36 -03'00'

IZABELLA
LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:114
68145690

Assinado de forma
digital por IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145
690
Dados: 2025.03.25
13:54:06 -03'00'

BRUNO
ABREU
GOMES:062
15011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:0621501166
5
Dados: 2025.03.25
14:36:06 -03'00'

PEDRO
FARAH
ROUSSEFF:1
5598478676

Assinado de forma
digital por PEDRO
FARAH
ROUSSEFF:155984786
76
Dados: 2025.03.25
15:04:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>PA</i>	<i>22</i>

JUHLIA
ANDRE
SANTOS:0769
2430616

Assinado de forma digital por JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692430616
Dados: 2025.03.25 15:10:43 -03'00'

PEDRO LUIZ
NEVES VICTER
ANANIAS:0395006
3684

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER
ANANIAS:03950063684
Dados: 2025.03.25 15:15:03 -03'00'

LUIZA
BORGES
DULCI:08763
505622

Assinado de forma digital por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2025.03.25 15:19:51 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Publicado em 26 / 3 / 25
PA 476
Divato